

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 225: REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS II.....	2
--	---

Edição n. 225 Brasília, 10 de novembro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/10/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 225: REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS II

1. O princípio da imutabilidade é mais rígido em relação ao sobrenome do que ao prenome ou agnome, ainda assim as exceções que ensejam a mudança, em regra, são as hipóteses de inadequação social, de sexo psicológico, vexatórias.

Arts. 56 e 57 da Lei n. 6.015/1973

Julgados: [REsp 1731091/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 17/02/2022; [REsp 1778383/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/07/2019

2. Não é possível a completa supressão e substituição total do nome registral por livre escolha e criação do titular, pois o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da definitividade do registro civil da pessoa natural para garantir a estabilidade das relações jurídicas.

Arts. 55, 56, 57 e 58 da Lei n. 6015/1973.

Julgados: [REsp 1927090/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2023

3. Não é possível a completa supressão com a substituição total do nome registral, por pessoa autoidentificada como indígena, por ausência de previsão legal e em respeito ao princípio da segurança jurídica e às relações jurídicas constituídas.

Arts. 55, 56, 57 e 58 da Lei n. 6015/1973 e Resolução conjunta CNJ/CNMP n. 3/2012.

Julgados: [REsp 1927090/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 768)

4. A pretensão de homenagear ascendente não constitui fundamento bastante para configurar a excepcionalidade que propicia a modificação do registro.

Arts. 57 e 58 da Lei n. 6.015/1973.

Julgados: [REsp 1962674/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 31/05/2022; [REsp 1731091/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 17/02/2022; [REsp 1721829/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2019; [REsp 1979239/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 29/04/2022; [AgRg no REsp 1529951/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 28/06/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 748)

5. A existência de homônimo que responde a processo criminal, ainda que em outro estado da federação, pode ensejar constrangimento suficiente para fundamentar inclusão de patronímico.

Julgados: [REsp 1962674/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 31/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 748)

6. Não é possível a alteração de patronímico de família, com duplicação de uma consoante, a fim de adequar o nome registral àquele utilizado como assinatura artística.

Art. 57 da Lei n. 6.015/73.

Julgados: [REsp 1729402/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 723)

7. Não é possível homologar decisão estrangeira que autorizou a exclusão total dos patronímicos da parte e permitiu a escolha aleatória de prenome e/ou sobrenome sem relação com o nome anterior ou a genealogia, pois ofende a soberania nacional e a ordem pública.

Julgados: [AgInt na HDE 6217/EX](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 16/12/2022; [AgInt nos EDcl na HDE 4371/EX](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 15/10/2021

8. É possível a supressão de um prenome, seja pelo fato de a pessoa ser conhecida em seu meio social e profissional por nome diverso do constante no registro de nascimento, seja em razão de a escolha do prenome pelo genitor lembrar história de abandono paternal, que causou grande sofrimento.

Julgados: [REsp 1514382/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 27/10/2020

9. A retificação do prenome requer a presença de circunstâncias excepcionais aptas a justificar a alteração, como o erro de grafia ou existência de constrangimento perante a sociedade, em atenção ao princípio da imutabilidade do nome.

Art. 57 e 58 da Lei de Registros Públicos.

Julgados: [REsp 1728039/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2018; [AREsp 1616958/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 03/03/2020; [REsp 1681319/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/08/2018

10. É possível exclusão de prenome da criança na hipótese em que a pessoa declarante informou, perante o cartório de registro civil, nome diferente daquele que havia sido consensualmente escolhido pelos genitores.

Art. 55, § 4º, da Lei n. 6.015/1973.

Julgados: [REsp 1905614/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 695)